

ESTATUTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direitos fundamentais, o “direito de todos à educação e à cultura” (n.º1 do artigo 73.º); o “...direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” (n.º 1 do artigo 74.º); a “garantia a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, do acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação, a promoção e o apoio estatais do acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino, bem como o apoio estatal ao ensino especial, quando necessário” (alínea g, do n.º 2 do artigo 74.º).

Assim, o ISCE, enquanto instituição de ensino superior, pretende aprovar o estatuto do estudante com necessidades educativas específicas, com vista à implementação de uma política de inclusão que garanta o sucesso escolar e a participação plena dos estudantes com necessidades educativas específicas (ENEE) na vida académica, social e cultural.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - O presente estatuto aplica-se aos ENEE de todos os ciclos de estudos do ISCE, sejam estes ou não conferentes de grau.
- 2 - Considera-se ENEE o estudante que apresente deficiências físicas, motoras ou sensoriais, que o coloque em condições de desvantagem no que diz respeito ao seu desempenho académico.
- 3 - Inserem-se, também, neste estatuto os estudantes com doenças crónicas permanentes ou de longa duração, dependentes de tratamentos periódicos e frequentes ou de tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia e outros), que o coloquem, em termos de desempenho académico numa situação desfavorável.
- 4 - As deficiências podem ser permanentes ou temporárias. No entanto, para as deficiências de carácter temporário, as medidas indicadas no presente estatuto terão efeito apenas durante o período em que estas se manifestem.
- 5 - Caso o ENEE o pretenda, o seu estatuto será mantido sob reserva.

Artigo 2.º

Serviços de Apoio e Acompanhamento

- 1 - Com o intuito de promover e apoiar a inclusão do ENEE será criado o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas (GAENEE) sob dependência do Presidente do ISCE, o qual integrará:
 - O Coordenador de cada Departamento;
 - O Responsável pelo Gabinete de Apoio Psicopedagógico;
 - O Responsável pelo Gabinete de Ação Social;
 - Um Especialista na área da Educação Especial.
- 2 - O GAENEE é coordenado por um dos seus elementos, nomeado pelo Presidente do ISCE.
- 3 - São funções do GAENEE:
 - Colaborar com os docentes de cada departamento/curso na aplicação dos apoios especializados, nas adequações do processo de ensino, aprendizagem e avaliação e de acompanhamento que a especificidade do ENEE requer, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas;
 - Cooperar com os docentes de cada departamento/curso na adaptação, obtenção e aquisição dos meios necessários à realização com sucesso do processo de ensino e aprendizagem;
 - Promover, no início de cada semestre, junto dos docentes de cada departamento/curso com ENEE, uma sessão de informação sobre as especificidades desses estudantes e as suas implicações ao nível do ensino e aprendizagem;
 - Rentabilizar e articular os recursos, os saberes e as boas práticas do ISCE no apoio a estes estudantes;
 - Desenvolver iniciativas que promovam uma melhor inserção dos ENEE na vida académica, social e cultural;

- Contribuir para a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com necessidades educativas específicas;
- Organizar seminários e palestras sobre a temática das necessidades educativas específicas;
- Elaborar o parecer técnico pedagógico, definindo os apoios especializados, a adequação do processo de ensino, aprendizagem e avaliação e o acompanhamento que a especificidade do ENEE implique;
- Elaborar, no fim de cada ano letivo, um relatório de atividades e ponderar, se necessário, eventuais ações de melhoria.

Artigo 3.º

Comprovação das Condições para Atribuição do Estatuto

- 1 - O estatuto de ENEE deve ser solicitado, no ato da matrícula, nos Serviços Académicos mediante requerimento, acompanhado do Programa Educativo Individual do nível de ensino secundário (caso seja possível) e de relatório(s), ou parecer(es) comprovativos, emitidos por especialistas (médicos, psicólogos, professores de educação especial, terapeutas da fala, ou outros).
- 2 - A solicitação do estatuto de ENEE poderá ser realizada noutro momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas posteriormente ou resultem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo.
- 3 - Os ENEE de carácter permanente só necessitam de requerer uma vez o estatuto e destes fazerem prova. No caso de ENEE de carácter temporário, deve ser feita prova da condição anualmente.
- 4 - Os relatório(s) ou parecer(es) devem explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo ENEE durante a sua formação superior, designadamente:
 - No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
 - No caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
 - No caso de surdez, o grau de domínio da Língua Gestual Portuguesa (LGP)

- No caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados;
 - No caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
 - No caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social e em relação à normal adaptação ao contexto envolvente;
 - No caso de dificuldades de aprendizagem específicas (como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras) um relatório em que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.
- 5 - Sempre que necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante.

Artigo 4.º

Análise do Processo para atribuição do Estatuto

- 1 - Compete ao Presidente do ISCE, auscultado o GAENEE, decidir sobre a atribuição do presente estatuto.

Artigo 5.º

Frequência e Acompanhamento das Aulas

- 1 - Todos os ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados em vigor, sem prejuízo do usufruto deste estatuto.
- 2 - Cabe ao GAENEE definir e aos docentes de cada departamento/curso aplicar os apoios especializados, as adequações do processo de ensino, aprendizagem e avaliação e o acompanhamento que a especificidade do ENEE requer e que deverá constar no parecer técnico pedagógico.
- 3 - A organização das atividades letivas deve facilitar a acessibilidade aos estudantes com estatuto de ENEE.

Artigo 6.º

Regime de Avaliação

- 1 - Os ENEE devem ser avaliados sob formas ou condições consideradas adequadas à sua condição, e que devem constar no parecer técnico pedagógico, nomeadamente:
 - Substituição das provas escritas por provas orais, assim como as orais por escritas, podendo ainda ser decididas outras formas de substituição das provas, atendendo às necessidades educativas específicas que o estudante apresente;
 - Utilização do computador para a realização das provas, quando os estudantes estejam impossibilitados de escrever manualmente;
 - Na realização das provas escritas, deverá atender-se às seguintes particularidades:
 - I. Quando o estudante apresente maior morosidade de leitura e/ou escrita, deverá dispor de um período adicional de tempo para a realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - II. Quando as necessidades educativas específicas do estudante assim o exigirem, os docentes proporcionarão apoio especial no que respeita à consulta de dicionários, tabelas e outros meios necessários à realização da prova;
 - III. Os enunciados das provas deverão estar adequados ao tipo de deficiência e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional.
- 2 - O GAENEE prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados específicos, devendo os docentes requerê-los quinze dias antes da realização da prova.
- 3 - A entrega de trabalhos práticos escritos deverá ter um prazo alargado, a definir pelo docente, sempre que a especificidade da dificuldade do estudante o necessite.
- 4 - Os docentes devem permitir aos estudantes, cujo estado de saúde implique sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento medicado, a realização das avaliações em datas alternativas, bem como não considerar as faltas para efeitos de avaliação.

- 5 - Para além do regime geral definido para as épocas de exames no ISCE, os ENEE têm direito à realização de exames mediante requerimento a submeter ao Presidente do ISCE em datas não previstas nas épocas de exame calendarizadas.

Artigo 7.º

Acessibilidade e Mobilidade

- 1 - Os ENEE têm prioridade no atendimento em todos os serviços do ISCE.
- 2 - Se detetados problemas de acessibilidades físicas que não permitam uma solução imediata, deverão ser garantidas, apesar de temporariamente, alternativas ajustadas e, simultaneamente, dever-se-á proceder à eliminação de barreiras arquitetónicas.
- 3 - A biblioteca do ISCE deverá colaborar nos procedimentos que permitam o acesso dos ENEE ao acervo bibliográfico existente.
- 4 - Os estudantes com o presente estatuto poderão requisitar documentos, para leitura domiciliária, por um período de tempo igual ao dobro do que é permitido pelo regulamento em vigor na biblioteca.
- 5 - O ISCE esforçar-se-á por assegurar o acesso dos ENEE à informação e a equipamentos adequados, podendo para tal celebrar protocolos de colaboração com serviços públicos e privados na área da comunicação, informação e reabilitação bem como com instituições da comunidade que desenvolvam a sua atividade no âmbito das diferentes problemáticas da deficiência.

Artigo 8.º

Apoio Social ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas

- 1 - Para atribuição de bolsa de estudo, compete ao Gabinete de Ação Social do ISCE instruir os processos de candidatura de modo a que os ENEE usufruam em plenitude das condições previstas na legislação em vigor.
- 2 - Ao ENEE será garantido o apoio necessário, ao nível psicossocial e psicopedagógico, disponibilizado pelo Gabinete de Apoio Psicopedagógico do ISCE.

- 3 - Compete, ainda, ao Gabinete de Apoio Psicopedagógico a articulação com as instituições externas ao ISCE, que intervenham no acompanhamento do ENEE, nomeadamente nas áreas da saúde e reabilitação.

Artigo 9.º

Prioridade na Atribuição dos Locais de Estágio

- 1 - Na atribuição dos locais de acolhimento para desenvolver atividades de estágio e outras tipologias, as necessidades impostas pelas limitações dos ENEE deverão ser critério de prioridade e de adequabilidade.

Artigo 10.º

Disposições Finais

- 1 - Os casos omissos ou os que suscitem dúvida no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente do ISCE, mediante proposta apresentada pelo GAENEE.
- 2- As alterações ao presente regulamento foram ratificadas pelo Conselho Pedagógico (19/12/2024) e pelo Conselho Técnico-Científico (18/12/2024).

O Presidente do ISCE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', is written over a horizontal line.

(Prof. Doutor Luis Picado)